

b) Os bens que à data do inventário tenham já ultrapassado o período de vida útil estimada face ao ano de aquisição e que ainda se encontrem em condições de utilização, devem ser objecto de avaliação e de fixação de novo período de vida útil.

Artigo 17.^º

(Norma revogatória)

São revogados os seguintes diplomas:

- a) Portaria n.º 926, de 6 de Agosto de 1932;
- b) Portaria n.º 1 681, de 16 de Fevereiro de 1935, rectificada e republicada em 2 de Março de 1935;
- c) Portaria n.º 1 685, de 23 de Fevereiro de 1935;
- d) Portaria n.º 1 776, de 27 de Abril de 1935;
- e) Diploma Legislativo n.º 740, de 3 de Janeiro de 1942, em tudo o que se refira à inventariação de bens móveis do Território;
- f) Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, em tudo o que se refira à inventariação de bens móveis do Território;
- g) Portaria n.º 6 360, de 11 de Abril de 1959;
- h) Portaria n.º 7 601, de 15 de Agosto de 1964;
- i) Portaria n.º 7 627, de 12 de Setembro de 1964;
- j) Portaria n.º 7 842, de 10 de Abril de 1965;
- l) Portaria n.º 8 931, de 28 de Dezembro de 1968.

Artigo 18.^º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 1998.

Aprovado em 26 de Novembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

b) 對已超過按取得年份而估算之壽命期，但仍具備可供使用之條件之資產，必須進行評估，並重新訂定壽命期。

第十七條

(廢止性規定)

廢止下列法規：

- a) 一九三二年八月六日第926號訓令；
- b) 於一九三五年三月二日更正及重新公布之一九三五年二月十六日第1681號訓令；
- c) 一九三五年二月二十三日第1685號訓令；
- d) 一九三五年四月二十七日第1776號訓令；
- e) 一九四二年一月三日第740號立法性法規中，涉及清點本地區動產之一切內容；
- f) 一九四二年一月三日第3239號訓令中，涉及清點本地區動產之一切內容；
- g) 一九五九年四月十一日第6360號訓令；
- h) 一九六四年八月十五日第7601號訓令；
- i) 一九六四年九月十二日第7627號訓令；
- j) 一九六五年四月十日第7842號訓令；
- l) 一九六八年十二月二十八日第8931號訓令。

第十八條

(開始生效)

本法規於一九九八年十二月一日開始生效。

一九九八年十一月二十六日核准

命令公布

總督 章奇立

Portaria n.º 241/98/M

de 30 de Novembro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 9.^º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 6 a 19 de Dezembro, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, dr. Vítor Rodrigues Pessoa.

Governo de Macau, aos 24 de Novembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第241/98/M號

十一月三十日

總督行使《澳門組織章程》第九條第一款賦予之權能，下令：

獨一條 — 本人委任經濟協調政務司貝錫安在十二月六日至十九日本人不在澳門期間履行護理總督職務。

一九九八年十一月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 章奇立